

E-PROTOCOLO DIGITAL n.º 19.845.283-1
DATA: 15/12/22

PARECER CEE/CES n.º 23/23

APROVADO EM 22/03/23

CÂMARA DA EDUCAÇÃO SUPERIOR

INTERESSADA: UNIVERSIDADE ESTADUAL DO OESTE DO PARANÁ
(UNIOESTE)

MUNICÍPIO: CASCAVEL

ASSUNTO: Pedido de renovação de reconhecimento do curso de Graduação em Administração - Bacharelado, da Unioeste, ofertado no *campus* de Foz do Iguaçu.

RELATORA: FÁTIMA APARECIDA DA CRUZ PADOAN

EMENTA: Renovação de Reconhecimento concedida pelo prazo de 04 (quatro) anos, de 16/06/23 até 15/06/27. Atendimento à Deliberação CEE/PR n.º 06/20 Atendimento à Deliberação CEE/PR n.º 06/20. Determinações conforme constante no voto. Parecer favorável.

I – RELATÓRIO

A Superintendência Geral de Ciência, Tecnologia e Ensino Superior (Seti), por meio do Ofício CES/GAB/Seti n.º 1.085/22 (fl. 336), e Informação Técnica n.º 99/22-CES/Seti (fls. 334 e 335), ambos de 15/12/22, encaminhou o expediente protocolado na Universidade Estadual do Oeste do Paraná (Unioeste), município de Cascavel.

A Instituição, mantida pelo Estado do Paraná, solicitou a renovação de reconhecimento do curso de Graduação em Turismo - Bacharelado, ofertado no *campus* de Foz do Iguaçu, mediante Ofício n.º 428/22-GRE/Unioeste, de 13/12/22. (fl. 02)

A Universidade Estadual do Oeste do Paraná (Unioeste), sediada em Cascavel, foi autorizada pela Lei Estadual nº 8.680, de 30/12/87, funciona com estrutura *multicampi*. O reconhecimento ocorreu por meio da Portaria Ministerial nº 1.784-A, de 23/12/94, embasada no Parecer CEE/CP nº 137/94, de 05/08/94, do Conselho Estadual de Educação do Paraná. A instituição foi recredenciada por meio do Decreto Estadual n.º 4226, publicado no Diário Oficial do Estado em 12/03/20, com fundamento no Parecer CEE/CES/PR n.º 42/20, de 20/02/20, pelo prazo de 10 (dez) anos, a partir de 24/03/20 até 23/03/30.

E-PROTOCOLO DIGITAL n.º 19.845.283-1

O curso obteve os atos regulatórios por meio dos seguintes documentos:

a) Portaria Ministerial;
- reconhecimento: n.º 218/87, de 24/05/1983.

b) renovação de reconhecimento: Portaria Seti n.º 113/20 DOE de 12/05/20, com fundamento no Parecer CEE/CES/PR n.º 74/20, de 14/04/20, pelo prazo de 03 (três) anos, a partir de 16/06/20 até 15/06/23. (fl. 08)

II – MÉRITO

Trata-se do pedido de renovação de reconhecimento do curso de Graduação em Administração - Bacharelado, da Universidade Estadual do Oeste do Paraná (Unioeste), município de Cascavel, ofertado no *campus* de Foz do Iguaçu.

Nas avaliações realizadas pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep), o curso obteve a nota 04 no Enade/2018, e o Conceito Preliminar de Curso (CPC/2018) – 03, conforme extrato à folha 76, o qual será considerado por esta CES para fins de renovação de reconhecimento, ficando o curso dispensado de avaliação externa.

A matéria está regulamentada no Capítulo IV, artigos 47 e 52 e parágrafo único do artigo 55, da Deliberação CEE/PR n.º 06/20.

Art. 47. O reconhecimento e a renovação de reconhecimento de cursos de nível superior são concedidos pelo prazo máximo de 05 (cinco) anos, à exceção de cursos com período mínimo de integralização superior a esse tempo.

(...)

Art. 52. O ato de reconhecimento de curso constitui-se em requisito indispensável à expedição e registro de diploma.

(...)

Art. 55. A Seti deve constituir Comissão de Avaliação Externa para avaliação dos cursos, com vistas à renovação de reconhecimento.

Parágrafo único. Ficam dispensados da avaliação externa os cursos cujo Conceito Preliminar de Curso (CPC) seja igual ou superior a 3.

O Projeto Pedagógico do Curso (PPC) apresenta carga horária de 3.167 (três mil, cento e sessenta e sete) horas, 40 (quarenta) vagas anuais, regime de matrícula seriado anual, turno de funcionamento noturno, período mínimo de integralização 04 (quatro) e máximo de 07 (sete) anos. (fls. 02)

A instituição apresentou a Matriz Curricular do curso, fls. 22 e 23, descreveu os Objetivos do Curso, fls. 18 e 19, bem como o Perfil Profissional do Egresso, fl. 19. Apresentou, ainda, a autoavaliação institucional, às fls. 78 a 333.

E-PROTOCOLO DIGITAL n.º 19.845.283-1

O curso tem como coordenadora Rosely Cândida Sobral, graduada em Administração (1996), pela Faculdade Estadual de Ciências e Letras de Campo Mourão (Fecilcam), mestre (2006) em Administração, pelas Universidades Estaduais de Londrina e Maringá (UEL/UEM) e doutora (2019), pela Universidade Estadual do Oeste do Paraná (Unioeste). Possui Regime de trabalho em Tempo Integral e Dedicção Exclusiva. (fl. 09)

O quadro de docentes é constituído por 21 (vinte e um) professores, sendo 13 (treze) doutores e 08 (oito) mestres. Quanto ao regime de trabalho, 10 (dez) possuem Regime de Trabalho em Tempo Integral e Dedicção Exclusiva (Tide), 01 (um) Regime de Trabalho em Tempo Integral (RT-40) e 10 (dez) Regime de Trabalho em Tempo Parcial (RT-28/24/20/12). Do total de docentes, 10 (dez) são Contratados em Regime Especial (CRES). (fls. 11 a 13)

A instituição apresentou a Relação Ingressantes/Concluintes, à folha 10:

Ingresso (Quantitativo de alunos ingressantes efetivamente matriculados)		Formação* (Quantitativo de alunos efetivamente formados)				
Data de ingresso	Número de alunos	2017	2018	2019	2020	2021
≤2014	38	7	6	2	1	2
2015	38		13		3	
2016	37	1		13	3	1
2017	40			2	12	3
2018	40					17
TOTAL		25	26	22	20	23
MÉDIA RELAÇÃO INGRESSANTES/CONCLUINTES		60,10%				

***Sobre a formação:**

2017: 08 alunos concluintes das turmas 2014 e 2016. 17 concluintes remanescentes de outras turmas. Total de 25 concluintes.

2018: 19 alunos concluintes das turmas 2014-2015. 07 concluintes remanescentes de outras turmas. Total de 26 concluintes.

2019: 17 alunos concluintes das turmas 2014, 2016 e 2017. 05 concluintes remanescentes de outras turmas. Total de 22 concluintes.

2020: 19 alunos concluintes das turmas 2014-2017. 01 concluinte remanescente de outras turmas. Total de 20 concluintes.

2021: 23 alunos concluintes das turmas 2014, 2016, 2017 e 2018. Total de 23 concluintes.

Considerando os concluintes dos últimos 05 (cinco) anos 2017 a 2021 na tabela acima, em relação aos ingressantes de ≤2014 a 2018, observa-se a porcentagem de 60,10% de concluintes.

A Unioeste apresentou, às fls. 337 a 377, a Resolução Cepe/Unioeste n.º 230/22, de 13/12/22, que procedeu a adequação do Projeto Pedagógico do Curso (PPC) em atendimento à Resolução CNE/CES n.º 07/18, de 18/12/18, que estabelece as Diretrizes para a Extensão na Educação Superior Brasileira e regimenta o disposto na Meta 12.7 da Lei n.º 13.005/2014, que aprova o Plano Nacional de Educação – PNE 2014 – 2024 e dá outras providências, bem como à Deliberação CEE/PR n.º 08/21, que dispõe sobre normas complementares ao assunto

E-PROTOCOLO DIGITAL n.º 19.845.283-1

Dos documentos apresentados e da análise do Projeto Pedagógico do Curso, constatou-se que atende à legislação vigente.

III – VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação de reconhecimento do curso de Graduação em Administração - Bacharelado, ofertado no *campus* de Foz do Iguaçu, da Universidade Estadual do Oeste do Paraná (Unioeste), município de Cascavel, mantida pelo Estado do Paraná, pelo prazo de 04 (quatro) anos, de 16/06/23 até 15/06/27 com fundamento nos artigos 47 e 55, da Deliberação CEE/PR n.º 06/20.

O Projeto Pedagógico do Curso (PPC) apresenta carga horária de 3.167 (três mil, cento e sessenta e sete) horas, 40 (quarenta) vagas anuais, regime de matrícula seriado anual, turno de funcionamento noturno, período mínimo de integralização 04 (quatro) e máximo de 07 (sete) anos.,

Encaminhe-se cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior do Paraná (Seti) para as providências, com vistas à expedição do ato regulatório competente, nos termos da Deliberação CEE/PR n.º 06/20.

Devolva-se o processo à instituição para constituir fonte de informação e acervo.
É o Parecer.

Fátima Aparecida da Cruz Padoan
Relatora

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova o Voto da Relatora, por unanimidade.

Curitiba, 22 de março de 2023.

Maria das Graças Figueiredo Saad
Presidente da CES em exercício